

II SIMPÓSIO SOBRE FEMINICÍDIOS:

REFLEXÕES SOBRE INCIDÊNCIAS E (IN)VISIBILIDADES

23 A 25 DE OUTUBRO

CLCH - UEL

FELIZES PARA SEMPRE? UMA ANÁLISE SOBRE FEMINICÍDIO RACIAL NO TERRITÓRIO JEQUIEENSE

Aline Sousa Santos

advogadaalinesousa@gmail.com

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Jequié, BA, Brasil

Maria De Fátima De Andrade Ferreira

mfatimauesb@hotmail.com

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Jequié, BA, Brasil

RESUMO: O artigo tem por objetivo apresentar o resultado parcial da pesquisa de mestrado em andamento, no Programa de Pós-graduação em Relações Étnicas (ODEERE), oferecido pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Assim, tem-se por objetivo analisar os critérios de interpretação adotados pela Segurança Pública na cidade de Jequié, BA, para caracterizar o crime de feminicídio, sobretudo, àqueles ocorridos contra mulheres negras e, também, analisar o que narram (dizem/falam/pensam) os familiares das vítimas de feminicídios no espaço investigado. O campo de investigação foi a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, na cidade de Jequié (BA), única delegacia do Território Médio Rio de Contas. A pesquisa de campo é de caráter exploratória e descritiva, que tem como objetivo investigar um fenômeno ainda pouco conhecido ou debatido, como é o caso do feminicídio de mulheres negras em Jequié. O processo metodológico seguiu um percurso qualitativo, ancorado na perspectiva interseccional. Conforme resultados preliminares, a pesquisa aponta para a relevância de um olhar interseccional sobre o feminicídio de mulheres negras, evidenciando que o racismo, o sexismo e as desigualdades econômicas estão profundamente entrelaçados e reforçam a perpetuação da violência.

Palavras-chave: feminicídio, interseccionalidade, direitos humanos, mulher negra, negrocídio.

HAPPILY EVER AFTER? AN ANALYSIS OF RACIAL FEMICIDE IN THE FROM JEQUIÉ TERRITORY

ABSTRACT: The article aims to present the partial results of an ongoing master's research within the Graduate Program in Ethnic Relations (ODEERE), offered by the State University of Southwest Bahia (UESB). The objective is to analyze the interpretation criteria adopted by Public Security in the city of Jequié, BA, to characterize the crime of femicide, particularly those committed against Black women. Additionally, it seeks to analyze what the families of femicide victims narrate (say/speak/think) in the investigated area. The field of investigation was the Specialized Police Station for Women in the city of Jequié (BA), the only police station in the Médio Rio de Contas Territory. The field research is exploratory and descriptive in nature, aiming to investigate a phenomenon that is still little known or debated, such as the femicide of Black women in Jequié. The methodological process followed a qualitative approach, anchored in an intersectional perspective. According to preliminary results, the research highlights the importance of an intersectional perspective on the femicide of Black women, revealing that racism, sexism, and economic inequalities are deeply intertwined and reinforce the perpetuation of violence.

Keywords: Femicide, intersectionality, human rights, Black woman, Black genocide

INTRODUÇÃO

A escolha de destacar o feminicídio de mulheres negras em Jequié surgiu da intersecção de inquietações pessoais, profissionais, acadêmicas, sociais e históricas que evidenciam a marginalização e a vulnerabilidade dessas mulheres em contextos de violência de gênero. Pesquisas e estatísticas como Agência Patrícia Galvão (2024); Agência Câmara dos Deputados (2024); Moura (2024); e Rodrigues (2024) indicam que as mulheres negras no Brasil, em particular, são desproporcionalmente afetadas pela violência letal, resultado de um histórico colonial de racismo estrutural e patriarcado. A invisibilidade dessas vítimas, amplificada pela naturalização da violência contra corpos negros, demanda uma análise crítica e específica.

Os resultados de pesquisas anteriores já apontavam para uma complexa relação entre racismo, pobreza e exclusão social que afeta diretamente a vivência das mulheres negras no Brasil, especialmente nas regiões mais periféricas e de menor visibilidade, como Jequié. Com base nesses dados, buscou-se compreender as estatísticas e os contextos que envolvem o

feminicídio de mulheres negras, mas também, contribuir para o debate acadêmico e social, propondo reflexões sobre a urgência de políticas públicas que levem em consideração as especificidades de raça e gênero.

Mais precisamente, buscamos discutir o(s) por quê(s) do crime de feminicídio ser entendido e interpretado como tal em alguns casos e, em outros, não, embora ambos apresentem semelhanças significativas entre si, considerando a característica racial como fator de implicância para sua tipificação. Nada obstante, a interação com a família das vítimas do feminicídio na cidade de Jequié tem por finalidade apresentar o outro lado das investigações, ou seja, discorrer sobre as subjetividades e particularidades envolvidas em determinado crime. Afinal, estima-se que muito além da vítima há neste caso uma mulher, que merece ter a sua história contada para além do sensacionalismo midiático frio e dos inquéritos policiais.

Ante a inclusão do feminicídio ao Código Penal, por meio da Lei n. 13.104/15, que alterou o artigo 1º da Lei 8.072/90 (lei dos crimes hediondos) incluindo neste rol o homicídio qualificado no inciso VI, do § 2º, do art. 121, e com a vigência da Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, foi demonstrado que entre os anos 2013 e 2023, houve a redução de 8% nos homicídios contra mulheres não negras, enquanto ocorreu o aumento de 54% às mulheres negras. Por outro lado, é o Brasil o país caracterizado como Estado que possui uma Carta Magna repleta de direitos e garantias conferidas aos indivíduos, sendo bastante elogiado por tal decisão política.

Este estudo, portanto, volta-se exatamente para esta seara, analisando situações da vida humana em que os direitos das mulheres, positivados pelo Estado, são violados e descumpridos, a ponto de somarem-se apenas à índices de feminicídios em condições de normalidade. Mas, não somente isso, visa, embasado na investigação interseccional, analisar os critérios de interpretação adotados pela Segurança Pública na cidade de Jequié, BA, para caracterização do crime de feminicídio, sobretudo, àqueles ocorridos contra mulheres negras.

O condicionamento dos espaços sociais que demarcam o que é ser homem e ser mulher se alicerça em aspectos normativos de base dicotômica. Uma vez aceita e difundida, esta base sustenta para que as configurações de poder distribuídas desigualmente entre os gêneros sejam vistas como parâmetros naturais. No entanto, enxergar que a violência oprime de modo diverso as diversas mulheres requer o reconhecimento das especificidades que vão além da delimitação do conceito de violência doméstica.

A problemática em tela está centrada no contexto da cidade de Jequié, interior baiano, localizado a 360km da capital do estado, como território de vivências da investigadora e, mais do que isso, por conta da ocorrência de casos de crimes notadamente reconhecidos como feminicídio, mas não identificados pelas autarquias policiais como tal.

De certo que, o racismo, crime que ofende um povo pela sua cor, traços e características étnicas, resquício perverso da escravidão, provocou a destituição de direitos humanos e o distanciamento do acesso econômico-social. Mas, para as mulheres negras, este caminho fez-se ainda mais longo, pois a sociedade brasileira é racista e autoritária, mas também, misógina, sexista e heteronormativa, partindo do pressuposto de que não há geograficamente uma configuração de sociedade em que as mulheres exerçam um poder dominante, seja no campo político, econômico ou social.

O trabalho compreende que há um intuito humanitário, introduzido a partir da promulgação da Constituição Federal, em que é incontestável a existência de prescrições que visam a garantia dos direitos fundamentais. No entanto, mesmo diante de amparo formal de proteção à todas as mulheres, existe um desnivelamento das articulações sociais, econômicas, raciais e políticas de natureza estrutural, no campo prático, atirando as mulheres negras a um rol de obscuridade, onde sequer os números de violências sofridas são devidamente registrados. Isto significa que o Estado tem se recusado a reconhecer que a violência doméstica no Brasil tem cor predefinida, mais que isso, possuem endereços nas periferias, onde dezenas de mulheres são mortas e omitidas.

Os dados empíricos levantados até agora sugerem que o feminicídio em Jequié não pode ser entendido apenas como uma questão isolada de violência doméstica, mas como um reflexo de um sistema de opressão mais amplo que marginaliza e violenta corpos negros e femininos de forma sistemática.

I. O PATRIARCADO E O AUTORITARISMO

No contexto de formação da estrutura patriarcal sob a égide capitalista é necessário trazer a definição dada por Weber (2009) pensando a dominação à luz da legitimidade social, como base do poder numa determinada sociedade, levando os indivíduos a acatarem a obediência a um determinado fator imposto. Logo, para o autor, e concordamos, a dominação patriarcal é uma espécie de controle tradicional baseado na autoridade de um senhor e, neste

caso, o chefe da família, o patriarca. Historicamente, no Brasil, esse é um formato que se sustenta a partir do desfecho colonial, centrado no senhor de terras como o patriarca que detém a autoridade e o poder sobre as terras, as pessoas escravizadas, a família.

Segundo Heleieth Saffioti (2015, p. 75), o patriarcado atua como um sistema social e cultural que, historicamente, confere aos homens o controle sobre as mulheres e seus corpos. De modo que, esse fenômeno se configura como uma estrutura de poder perene que transcende as fronteiras do tempo e do espaço, adaptando-se às diferentes formas econômicas e políticas. Para a teórica social, “a desigualdade [entre os gêneros] longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais, [...] a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência”.

Bourdieu (2024), de forma semelhante, acrescenta uma dimensão importante à análise do patriarcado, ao argumentar que a dominação masculina não se sustenta apenas pela força física ou pela coerção explícita, mas também pela internalização de esquemas de pensamento e percepção que naturalizam a desigualdade entre os sexos.

Por meio da centralidade do homem como sujeito universal, em detrimento da mulher, que é vista como "o outro", inferior e subordinado. O androcentrismo está profundamente enraizado na cultura e nas instituições brasileiras, e é através dele que se legitima a subordinação das mulheres. No Brasil, exemplo de uma sociedade androcêntrica, todas as normas, valores e práticas são construídos a partir de uma perspectiva masculina, relegando as mulheres a um papel de inferioridade.

Nesse diapasão, o patriarcado, enquanto estrutura de poder autoritária, utiliza a violência como uma forma de manter o controle sobre as mulheres, especialmente quando essas desafiam os limites impostos pela ordem patriarcal. A violência contra as mulheres, portanto, não é um fenômeno isolado ou acidental, mas uma consequência direta do funcionamento do patriarcado, que busca punir aquelas que rompem com os papéis tradicionais de gênero.

Retomando a teoria de Saffioti (2015, p. 86), a autora defende, ainda, que o controle patriarcal extrapola a esfera privada, mas permeia toda a sociedade, incluindo as instituições e a cultura. Além disso, é uma estrutura que normatiza a dominação masculina e a subordinação feminina, reforçando a ideia de que os homens são naturalmente superiores e mais aptos a exercer o poder, enquanto as mulheres são relegadas a papéis de cuidado, submissão e dependência. Esse sistema de dominação se manifesta em todas as esferas da

vida, desde o ambiente doméstico até as instituições políticas e econômicas, criando uma base sólida para a perpetuação da violência contra as mulheres.

Nesse interim, o autoritarismo patriarcal também se expressa de maneira institucional. As instituições do Estado, como o sistema de justiça e as forças de segurança, muitas vezes reforçam as lógicas patriarcais ao tratar com descaso ou omissão os casos de violência contra a mulher. Embora existam leis progressistas como a Lei Maria da Penha, a implementação dessas leis muitas vezes esbarra na resistência de instituições profundamente marcadas pelo machismo e pelo racismo. Isso revela que o autoritarismo patriarcal não se limita ao ambiente doméstico, mas se estende às esferas públicas, onde as mulheres, especialmente as negras e pobres, encontram dificuldades adicionais para acessar a proteção.

II. OS FEMINICÍDIOS NO BRASIL TÊM COR

A população negra, especialmente as mulheres negras, ao longo do tempo, foi/é a mais afetada pelas desigualdades. Segundo dados do Ministério de Cidadania (2009), sete em cada dez famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família eram chefiadas por pessoas negras, sendo que 37% destas tem como responsável familiar uma mulher negra. Entre as mulheres não-negras, o índice de desemprego é de aproximadamente 9% enquanto as mulheres negras ultrapassam 18%. Quanto à renda, é importante salientar que as mulheres negras recebem cerca de 49% do salário que as demais faturam no mesmo segmento. Desta forma, é explicitamente visível que a desigualdade de gênero nos espaços de poder possui uma participação insignificante de mulheres negras.

Isso porque, desde muito tempo, as mulheres negras são atravessadas pela injustiça social, ante à expropriação do lucro do próprio trabalho em favor de outrem - seja pelo período escravagista ou até hoje quando são contratadas para o trabalho e permanecem recebendo um valor muito inferior aos demais empregados. Consequência disso, identifica-se, com referência na lição de Roberto Lyra Filho (2005, p. 72), a instauração de uma sociologia da estabilidade, harmonia e consenso, comprometida com os ideais das classes dominantes, onde qualquer tipo de mudança social é controlado e limitado.

O status das mulheres negras é exposto nas múltiplas violências simbólicas do cotidiano, sobretudo, revelada nas demonstrações culturais racistas, banalizantes, inferiorizantes e sexualizadas; da “mãezinha preta” à “mulata sexual”. A mulher negra é

estigmatizada e interpretada pelos meios de comunicação, que se encarregam de disseminar estereótipos de desvalorização racial.

Como aponta Collins (2019, p. 140), a ideologia dominante escravagista “[...] estimulou a criação de várias imagens de controle interrelacionadas e socialmente construídas da condição da mulher negra que refletiam o interesse do grupo dominante em manter a subordinação das mulheres negras”. Essa simbologia estratégica visa manter privilégios econômicos e sociais de certos grupos, pois cumprem um papel crucial na organização e no controle do poder político e social. No mesmo caminho, bell hooks (2019) afirma que o racismo e o sexismo conectados demonstram, através de símbolos e imagens, que a mulher negra está fadada a subserviência. É tanto que elas “[...] têm como função fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de injustiça social pareçam naturais, normais e inevitáveis na vida cotidiana” (Collins, 2019, p. 136).

Ninguém tem dúvidas de que a violência de gênero atinge a todas as mulheres, até porque os noticiários policiais se encarregam diariamente de trazer índices alarmantes de feminicídios, no entanto, as mulheres negras, atravessadas por seus marcadores de raça e classe, representam uma categoria mais exposta a este crime.

Sueli Carneiro (2003) afirma que “há um agravamento das violências quando a mulher é negra ocasionado pelo racismo perpetuador de violências”. Soante à mesma conclusão de Carneiro, observamos que Crenshaw (2002) defende que a invisibilidade “da localização das mulheres negras na intersecção de raça e gênero faz com que a experiência real das violências sofridas pelas mulheres negras seja pouco discutida no comparativo com as mulheres brancas”. Em outras palavras, uma mulher negra sofre a violência já configurada a partir da herança histórica sociorracial.

Destarte, o reconhecimento do viés racial no contexto de gênero mostra que a opressão às mulheres negras produz efeitos de subalternização às suas existências, trazendo-lhe posições de desprestígio alarmantes e desfavoráveis. Nesse soante, Fraser (2001) traz a denominação de “coletividades bivalentes”² no intuito de tratar sobre a violência de gênero contra as mulheres negras, pois tanto sofrem pela assimétrica distribuição socioeconômica, como pela desconsideração cultural.

² Na obra de Nancy Fraser, publicada em 2001, o conceito de “coletividades bivalentes” surge como uma ferramenta crucial para analisar as formas de injustiça que transcendem a lógica puramente econômica. Segundo a autora, essas coletividades sofrem opressão tanto na **dimensão econômica**, através da exploração e da má distribuição de recursos, quanto na **dimensão cultural-valorativa**, através do desrespeito, da desvalorização e da marginalização.

Temos de fato um panorama que requer investimento jurídico e social para atender de maneira satisfatória às subnotificações das violências domésticas sob o critério racial, sem se isentar do fomento às mudanças estruturais, para enfim, amparar as condições de vida das mulheres negras, que historicamente já são tão mais vulneráveis.

III. FEMINICÍDIO E GÊNERO

Mais do que um simples homicídio, o feminicídio representa a expressão extrema da misoginia, machismo, autoritarismo, a dominação e opressão do patriarcado racista, sistema que perpetua a subordinação e a violência contra as mulheres.

As raízes do feminicídio remontam a séculos de opressão patriarcal, onde a figura masculina detinha o poder e o controle sobre os corpos e as vidas das mulheres. Essa lógica machista se manifesta em diversas formas, desde a microagressão verbal até a violência física e sexual, culminando no feminicídio como a sua forma mais extrema.

As pesquisadoras Helena Omena Lopes de Faria e Mônica de Melo (2021) lembram que

É inegável, historicamente, que a construção legal e conceitual dos direitos humanos se deu, inicialmente, com a exclusão da mulher. Embora os principais documentos internacionais de direitos humanos e praticamente todas as Constituições da era moderna proclamem a igualdade de todos, essa igualdade, infelizmente, continua sendo compreendida em seu aspecto formal e estamos ainda longe de alcançar a igualdade real, substancial entre mulheres e homens. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi, dentre as Convenções da ONU, a que mais recebeu reservas por parte dos países que a ratificaram. E em virtude da grande pressão das entidades não governamentais é que houve o reconhecimento de que os direitos da mulher também são direitos humanos (...) ³

O ponto alto da discriminação negativa⁴ e da prática da violência de gênero é, notadamente, a morte da mulher, tão somente pelo fato de ser mulher. Em uma breve busca pelo termo “assassinada pelo” na rede mundial de computadores *Google*, o site oferece, de forma automática, seis sugestões para complemento da pesquisa. São elas: “assassinada pelo

³ Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Série Estudo, n. 11, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/textos/tratado09.htm>>. Acesso em 04.06.2024.

⁴ O conceito de “discriminação negativa” se refere ao elaborado pelo jurista Christiano Jorge Santos, no livro “Crimes de Preconceito e de Discriminação”, desenvolvido a partir da compreensão e tipificação dos crimes de preconceito. Segundo o autor, em síntese, a discriminação negativa se caracteriza por: tratamento desigual; ausência de neutralidade; impacto na dignidade humana; formas de manifestação da relação com os crimes de preconceito; e na promoção da diversidade para justiça social.

namorado”, “assassinada pelo marido”, “assassinada pelo pai”, “assassinada pelo ex”, “assassinada pelo ex durante missa”, “assassinada pelo padrasto”.⁵

De certo que, essa ferramenta virtual não pode ser interpretada como científica; no entanto, aponta um fenômeno assustador e real: mulheres são assassinadas por homens todos os dias no Brasil e tais dados estão disponíveis no sítio virtual de buscas pela internet no mundo.

Como parte do reconhecimento das lutas feministas e do assombroso número de violências contra a mulher, que o Brasil protagonizava mundialmente, o legislador brasileiro, em 2015, inseriu no ordenamento jurídico pátrio a figura do “feminicídio”, através da Lei 13.104/15, alterando o artigo 121, §2º, inciso VI do Código Penal, que embora tenha ganhado notoriedade com denominação específica, levando a crer se tratar de um tipo penal autônomo, é uma qualificadora ao crime de homicídio já previsto no Código.

Essa disposição legal nasce em um momento de acentuados debates sobre os elevados índices de mortes violentas intencional contra mulheres no Brasil. Logo, as reiteradas reivindicações provocadas pelos movimentos feministas apontavam as graves violações aos direitos humanos das mulheres brasileiras, demandando do Estado uma resposta rápida para conter às pressões sociais e reduzir o desgaste do país na esfera mundial.

Além de politizar o termo, é necessário salientar a misoginia, o machismo e o autoritarismo, que compõem o assassinato de mulheres pelos homens, vez que atribuir o conceito de “homicídio” de forma neutra associada ao gênero - sem destacar as suas especificidades – invisibiliza o contexto patriarcal da época, como ainda o é até hoje (Radford; Russel, 1992). Radford e Russel (1992) assim como Caputi e Russel (1992, p. 15) definem o termo *feminicide* como um *continuum* de violência contra a mulher. Portanto, contextualizam entre as múltiplas expressões de violência praticada contra a mulher, haja vista o estupro, o assédio sexual, a exploração da figura feminina na pornografia, a esterilização, o incesto, o abuso emocional e físico, a maternidade compulsória, a objetificação do corpo da mulher que, ao ter o resultado morte, se transformam em feminicídio.

O termo “feminicídio”, segundo Wânia Pasinato (2011), pode ser definido como sendo o ato de matar relacionado ao histórico de violência “que inclui abusos verbais e físicos

⁵ Pesquisa realizada em “www.google.com.br”, acesso em 18 de junho de 2024.

e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas” (p. 184).

A discussão sobre feminicídio está diretamente relacionada à questão de gênero, já que ela explicita como as relações desiguais entre homens e mulheres são socialmente construídas e mantidas ao longo do tempo. O conceito de gênero, amplamente debatido, vai além da simples distinção biológica entre os sexos, abarcando as normas, comportamentos e papéis atribuídos socialmente a homens e mulheres. Essas normas colocam as mulheres em posições de subordinação, controlando suas vidas e corpos, e, em casos extremos, resultam em sua morte.

O delito praticado também precisa ser analisado sob a ótica da intenção do autor, de não apenas matar a vítima, mas a sua tentativa de eliminar a imagem, o feminino. É a forma sutil que os feminicídios acontecem, pela depreciação à mulher, pela destruição das características que a torna feminina, numa amostra simbólica de posse, poder, submissão, objetificação de seu corpo, mesmo na morte.

O Brasil é signatário de diversos Documentos Internacionais de Direitos Humanos que preveem a proteção de mulheres, podendo destacar a Convenção Interamericana da Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida por Convenção de Belém do Pará. Esse documento é considerado um símbolo no combate à violência contra a mulher, constando que toda mulher tem o direito de viver sem violência e o direito ao respeito e a proteção, ante à sua condição de gênero (Convenção de Belém do Pará, 1994). Portanto, os Estados precisam elaborar legislações internas para o manter-se coeso ao pacto de erradicação da violência contra a mulher.

Desde a promulgação da Lei 13.104/2015, os casos de feminicídios passaram a ser registrados como tal, evidenciando um número significativo desse tipo de crime. De 2015 a 2023, verifica-se a tendência de crescimento no quantitativo de vítimas de feminicídio no Brasil. Em março de 2024, por força do mês alusivo ao Dia Internacional da Mulher, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou a nota “Feminicídios em 2023”, contendo o número de feminicídios ocorridos no Brasil, desde a qualificadora.

De acordo com o levantamento do órgão, em 2023, 1.463 foram vítimas de feminicídio no país, taxa de 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil, o que corresponde ao aumento de 1,6% em comparação ao mesmo período do ano de 2022, e o maior número já registrado. Todavia, importa realçar que os números podem ser ainda bem maiores, em virtude das subnotificações.

O Estado da Bahia, por sua vez, apresenta dados crescentes de feminicídios, conforme apontado no relatório “Atlas da Violência 2023”, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, acerca dos dados de 2021.

Os números indicam que a Bahia foi o estado com o maior número de mortes violentas intencionais de todo o país durante o ano de 2023. Isso implica afirmar que uma mulher foi vítima letal de violência de gênero a cada três dias. Somente neste ano, a Bahia registrou 463 óbitos, o que significa o aumento de 0,4% em relação ao ano anterior, quando foram registrados 444 casos. Em síntese, em 2023, 1,2 mulheres baianas foram vítimas de feminicídio a cada grupo de 100 mil.

Observa-se que, apesar da inegável relevância da Lei para o combate ao crime de feminicídio, ela não vem conseguindo reduzir a incidência desse tipo de crime, uma vez que os índices crescem a cada ano. Para Beccaria (2001), a efetividade de uma lei penal só alcança o êxtase no momento em que a população a reconhece como uma norma, isto é, na ocasião em que a sociedade compreende as consequências de seus atos delitivos.

A violência contra a mulher, em seu panorama geral, como explica Bourdieu (2024), nasce de uma de uma distinção entre os sexos, moldando socialmente um sistema de dominação masculina, sobretudo no que se refere à divisão social do trabalho, que determina um lugar ideal para cada um dos dois sexos.

Para Aquino (2015), ao aceitar a esfera privada, as mulheres cancelam a sua sujeição ao sexo masculino, propiciando a dominação masculina e o poder patriarcal. Na mesma senda, Bourdieu (2014, p. 116) defende que as mulheres, uma vez excluídas da esfera pública, o que denomina por “universo das coisas sérias”, elas “ficaram durante muito tempo confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência”. O autor acrescenta a essa questão, o fato de que o trabalho do lar, ainda nos dias atuais, não recebe remuneração alguma, aprimora o sistema de desvalorização e a dominação masculina.

Saffioti (2005) e Mattos (2006, p. 288), retomam o diálogo conceitual sobre gênero como categoria de análise (Scott, 1995), ao defender o atributo relacionado do conceito.

[...] a categoria “gênero” procura destacar que a construção dos perfis de comportamento feminino e masculino define-se um em função do outro, uma vez que se construíram, social, cultural e historicamente num tempo, espaço e cultura determinados.

Observamos, portanto, que a tradicional conceituação de gênero, utilizada como sinônimo de sexo, está intimamente ligada ao que é o feminino ou masculino e suas definições e limitações estabelecidas previamente. A partir daí, historicamente, são designadas as suas diferenças e peculiaridades, inicialmente, as biológicas e após, as culturais e sociais.

Relevante destacar que a dominação é falocêntrica, e a consequente violência contra a mulher inicia-se justamente no patriarcado, pois este sistema autoriza a superioridade do homem nas relações com o outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que foi possível compreender, as dinâmicas de opressão patriarcal e racista convergem para a violência extrema contra mulheres e, especificamente contra mulheres negras, destacando os contextos sociais, culturais e institucionais que contribuem para o aumento alarmante das taxas de feminicídio no campo pesquisado.

Desde o início da pesquisa, foi possível observar que as condições sociais e econômicas de Jequié, somadas às características do Território de Identidade Médio Rio das Contas, do estado da Bahia, configuram um cenário em que as mulheres negras são particularmente vulneráveis à violência de gênero. O aprofundamento teórico, aliado à construção metodológica apresentada permitiu desenvolver um arcabouço para compreender a violência contra essas mulheres como uma manifestação complexa das estruturas de dominação que operam na sociedade brasileira, com especial atenção às intersecções entre gênero, patriarcado, racismo e capitalismo.

O processo metodológico seguiu um percurso qualitativo, ancorado na perspectiva interseccional. A abordagem qualitativa se mostrou essencial para captar as nuances da violência de gênero em Jequié, especialmente no que tange às experiências de mulheres negras em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais. Os depoimentos e entrevistas, já parcialmente realizados, têm sido ricos em informações, revelando não apenas as histórias trágicas de perda, mas também a resistência e a luta por justiça das famílias que tiveram suas vidas devastadas pelo feminicídio.

Além disso, a pesquisa aponta que as instituições de Segurança Pública, como a DEAM, embora tenham um papel importante na proteção das mulheres, ainda enfrentam

dificuldades estruturais para oferecer um atendimento eficaz e humanizado. A falta de recursos, a sobrecarga de trabalho e, em alguns casos, a própria reprodução de preconceitos raciais e de gênero dentro dessas instituições, foram questões levantadas ao longo da pesquisa.

Um outro ponto que emerge dos dados é a importância das redes de apoio informais, como as redes comunitárias e familiares, no enfrentamento da violência. Muitas das mulheres que buscaram apoio na DEAM relataram a importância do apoio de vizinhos, amigos e familiares no processo de denúncia e busca por justiça. Essas redes são essenciais em um contexto de precariedade das políticas públicas, o que reforça a necessidade de fortalecer o papel da sociedade civil na luta contra o feminicídio.

A pesquisa, ainda em andamento, já aponta para a relevância de um olhar interseccional sobre o feminicídio de mulheres negras, evidenciando que o racismo, o sexismo e as desigualdades econômicas estão profundamente entrelaçados e reforçam a perpetuação da violência. No entanto, ainda há muito a ser analisado e discutido.

Acreditamos que os resultados finais desta pesquisa poderão contribuir significativamente para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas voltadas para a prevenção da violência de gênero, especialmente no que diz respeito à proteção das mulheres negras. Ao lançar luz sobre a interseccionalidade entre raça/etnia, gênero e classe, este estudo busca não apenas compreender a realidade trágica do feminicídio em Jequié, mas também propor caminhos para o fortalecimento das políticas de proteção e enfrentamento da violência. Enfim, a análise, interpretação, resultados e discussão em andamento tem revelado a compreensão de que o feminicídio de mulheres e especificamente de negras e as estruturas de poder que o sustentam tem se tornado uma preocupação e uma expressão fatal das diversas violências contra as mulheres e causadas apenas por elas serem mulheres e tem se tornado mais frequente e naturalizado.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio e as que mais sofrem com desigualdade social*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/832964-mulheres-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-femicidio-e-as-que-mais-sofrem-com-desigualdade-social/>. Acesso em: 02 ago. 2024.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Dossiê Violência contra as Mulheres*. Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violenacias/violencia-e-racismo/>. Acesso em 30 jul. 2024.

- AKOTIRENE, Carla. *O que é Insterseccionalidade?* 1. ed. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- AQUINO, Quelen Brondani de; KONTZE, Karine Brondani. O feminicídio como tentativa de coibir a violência de gênero. *Anais da semana acadêmica: Fadisma Entrementes*. ed. 12. 2015.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Difel, 2024.
- BRASIL. Diretrizes Nacionais: *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher*. 2023a. Disponível em: https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/CPMI_RelatorioFinal.pdf. Acessado em 08 fev. 2024.
- CARNEIRO, Sueli. Ideologia Tortuosa. In: *Racismos contemporâneos*. São Paulo, Brasil: Ashoka, 2003.
- COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. v. 15 n. 1. São Paulo: Boitempo, p. 136-141, 2019.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171, 2002.
- FARIA, Helene Omena Lopes de; MELO, Mônica de. *Convenção Sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher e Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado9.htm>. Acesso em: 23 jun. 2024.
- FILHO, Roberto Lyra. *O que é direito*. 17. ed, v. 11. São Paulo: Brasiliense, 2005. 93 p.
- MOURA, Ana. Violências, racismo e sexismo aprofundam abismo social de negras brasileiras. *Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, 20 de novembro de 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/violencias-racismo-e-sexismo-aprofundam-abismo-social-de-negras-brasileiras/>. Acesso em 30 jul. 2024.
- RODRIGUES, Léo. Homicídios crescem para mulheres negras e caem para não negras. *Agência Brasil*. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-12/homicidios-crescem-para-mulheres-negras-e-caem-para-nao-negras>. Acesso em 03 ago. 2024.
- SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero Patriarcado Violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. p 75-83.
- WEBER, Max. A Ciência como vocação. In: WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 2005, 13^a ed, p. 17-52.